



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 031/2019 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº.90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, representada por seu procurador **Marcelo Wais**, CPF/MF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 104/2018, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.38635/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do **CONTRATANTE**, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia, obedecendo às características contidas neste contrato e seu **APENSO ÚNICO**.

1.2 O seguro contratado compreende cobertura para toda a frota descrita no **APENSO ÚNICO**, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias definido na **CLÁUSULA OITAVA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de Execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados e capacitados, aptos a executar todos os tipos de serviços inerentes à contratação, obedecendo às seguintes condições:

2.2.1 O Serviço de Seguro Ramo Automóvel compreende:

2.2.1.1 Cobertura de Casco (Compreensiva): os veículos deverão ser segurados pelo valor de mercado, observando o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da tabela FIPE em vigor no período da ocorrência do sinistro;

2.2.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

- a) LMI – Danos Materiais por veículo segurado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) LMI – Danos Corporais por veículo segurado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) LMI – Danos Morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



2.2.1.3 Franquias:

- a) Cobertura de Casco - Obrigatória Normal;
- b) Franquias para Vidros e Retrovisores – Normal;

2.2.1.4 Assistência 24 (vinte e quatro) horas Básica;

2.2.1.5 Bônus, conforme os percentuais indicados no **APENSO ÚNICO** do Contrato;

2.2.2 A cobertura do seguro deverá garantir, no mínimo, os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento dos ocupantes e transporte dos veículos até oficina(s) autorizada(s) pela **CONTRATADA** em todo o território nacional e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme se segue:

2.2.2.1 Colisão e Roubo, bem como os danos causados a vidros e retrovisores;

2.2.2.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

2.2.2.3 Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

2.2.2.4 Danos causados por inundação.

2.2.3 Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá adotar apólice coletiva de Automóvel/RCF-V;

2.2.4 As condições gerais relativas à Seguro Ramo Automóvel previstas na legislação em vigor aplicam-se à presente contratação, no que couber;

2.2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** apólice, contendo todas as informações relativas ao funcionamento do seguro contratado, documento este que deverá respeitar todas as condições previstas neste contrato;

2.2.6 O **CONTRATANTE** realizará solicitações de inclusão e/ou exclusão de veículos ao longo da vigência contratual, mediante comunicação a endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**;

2.2.6.1 As alterações deverão ser formalizadas mediante celebração de termo(s) aditivo(s) para tal fim;

2.2.6.2 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os pedidos de inclusão e/ou exclusão sejam devidamente processados, de modo a garantir a cobertura desde a data indicada na respectiva solicitação;

2.2.7 Os prazos máximos para a tramitação de documentos são aqueles descritos a seguir:

2.2.7.1 Para apresentação da apólice: até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do contrato;

2.2.7.2 Para apresentação de informações para subsidiar aditivos contratuais (endossos) visando alterar, substituir, incluir ou excluir veículos no contrato/apólice: até 10 (dez) dias, contados da data do pedido pelo **CONTRATANTE**;



2.2.7.3 Para assinatura e devolução de aditivos contratuais: até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do documento pela **CONTRATADA**;

2.2.7.4 Os prazos máximos concedidos neste item se referem tão-somente à finalização do trâmite burocrático-administrativo necessário à formalização dos instrumentos/documentos acima indicados, de modo a não possui correlação ou influência sobre a contagem do prazo de vigência do contrato e/ou das coberturas contratadas/solicitadas;

2.2.8 No caso de ocorrência de sinistro que enseje encaminhamento do veículo para conserto/reparação, o prazo máximo para autorização e plena execução de todos os serviços necessários será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega do dossiê completo do sinistro à **CONTRATADA**;

2.2.8.1 Em tais hipóteses, o valor referente à franquia será pago pelo **CONTRATANTE** diretamente à oficina autorizada pela **CONTRATADA** para execução dos serviços que se fizerem necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento do veículo;

2.2.8.2 Pedidos de prorrogação de prazos de execução dos serviços somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa (e respectiva comprovação) de fato superveniente, ou de comprovada intercorrência/atraso no envio de peça(s) pelo Fabricante do automóvel, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso;

2.2.8.1.1 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, os casos fortuitos ou motivos de força maior, para que possam ser considerados;

2.2.8.1.2 O **CONTRATANTE**, após análise de cada caso apresentado, informará a **CONTRATADA** se aceita ou recusa os motivos alegados, aplicando, a seu exclusivo critério, no caso de recusa, as penalidades previstas no Contrato, após o competente processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

2.2.9 Para as hipóteses de perda total do bem, o pagamento da indenização ao **CONTRATANTE** deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do dossiê completo do sinistro à **CONTRATADA**, para todos os tipos de cobertura previstos neste instrumento;

2.3 As condições gerais, cláusulas-padrão, cláusulas especiais e particulares relativas a Seguro Ramo Automóvel previstas na legislação em vigor são aplicáveis ao presente contrato, no que couber;

2.4 A atuação dos profissionais envolvidos na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.6 O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.6.1 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades e prerrogativas previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101/0003	100	03.122.503.2046	9900	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários anuais (prêmios de seguro) estabelecidos, por veículo, para plena execução dos serviços são aqueles indicados no **APENSO ÚNICO** deste instrumento;

4.1.1 Nas hipóteses de solicitações de inclusão e/ou exclusão de veículos no curso da execução contratual, os preços unitários correspondentes serão estabelecidos proporcionalmente ao período de vigência contratual remanescente;

4.1.1.1 A hipótese de prorrogação do contrato por sucessivo período de 01 (um) ano ensejará a adequação do valor do prêmio estabelecido *pro rata* no curso do ano anterior;

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global anual de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correspondente ao somatório dos valores unitários indicados no **APENSO ÚNICO**;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, materiais empregados, transportes de qualquer natureza, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, apólice, tributos e emolumentos;

4.3.1 Nos preços não haverá incidência de IOF, conforme prevê o art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº. 6.306, de 14/12/2007;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento inicial referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única;

6.1.1 Para as hipóteses de inclusão de veículos, no curso da execução contratual, que impliquem em pagamento adicional, os faturamentos correspondentes deverão ser efetuados em parcelas individualizadas por solicitação;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de boleto/fatura relativo(a) à prestação dos serviços e demais certidões/documentos cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, qual seja 13 de fevereiro de 2019, à data da concessão do reajuste;

7.1.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto,



quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a começar às 24 horas do dia 31 de março de 2019 e a terminar às 24 horas do dia 31 de março de 2020, vinculado à Apólice de Seguro a ser emitida pela **CONTRATADA**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Realizar os serviços objeto deste contrato através de pessoal técnico especializado, promovendo a sua execução de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Entregar ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a apólice correspondente ao seguro contratado, com prazo de vigência idêntica a deste instrumento, e contendo discriminação dos imóveis segurados, valores de cobertura e de prêmios, além das demais coberturas e estipulações aplicáveis;

9.3 Encaminhar ao **CONTRATANTE**, nos prazos descritos neste instrumento, os documentos relativos aos endossos motivados por alterações, substituições, inclusões e exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e deste contrato;

9.4 Providenciar, nos prazos consignados pelo **CONTRATANTE**, as correções de eventuais cobranças indevidas de prêmio;

9.5 Em caso de ocorrência de sinistro:

9.5.1 Prestar atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento do aviso do sinistro;

9.5.2 Nos casos de avarias que não importem em comprometimento integral do veículo (perda total), garantir o conserto do bem e o retorno deste à plena condição de uso, nos estritos prazos indicados neste instrumento;

9.5.3 Em caso de configuração de perda total do veículo, efetuar o pagamento das indenizações previstas neste instrumento e na apólice de seguro, conforme legislação vigente;

9.5.3.1 O pagamento de indenizações deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo **CONTRATANTE**, do dossiê do sinistro à **CONTRATADA**, para todos os tipos de cobertura previstos neste instrumento;



9.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer contato telefônico para atendimento direto, o qual deverá possuir DDD 71 (não podendo ser linha móvel) ou ser um 0800/4004 (ou semelhante), e que não deverá mudar ao longo da execução do contrato;

9.6.1 Esta obrigação deverá se estender a todas eventuais empresas subcontratadas pela **CONTRATADA**, obedecidas as disposições deste instrumento, em especial a **Cláusula Décima Primeira**;

9.7 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Designar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta, inclusive para atendimento de emergência;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir faturas/boletos de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato;

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.18 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

9.19 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado, informando precisamente os dados para a emissão da apólice;

10.2 Comunicar cada sinistro à **CONTRATADA** dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**.

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar os serviços acessórios inerentes à execução contratual, tais como serviço de corretagem e regulação de sinistro, que serão responsáveis pelo intercâmbio entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de envio de documentação em geral, inspeção e emissão de relatórios em caso de sinistro, etc;

11.1.1 Nas hipóteses de subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

11.1.2 Em todas as hipóteses, a **CONTRATADA** figurará, perante o **CONTRATANTE**, como única responsável pelos serviços ora contratados, obrigação esta que não poderá ser transferida a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;



13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

13.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10/17



13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 28 de março de 2019.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente


EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A
Marcelo Wais
Representante legal



APENSO ÚNICO – RELAÇÃO DE VEÍCULOS SEGURADOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 031/2019-SGA								DATA: 30/03/2019		
CONTRATADA: EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A								EMIÇÃO: 1ª		
RELAÇÃO DE VEÍCULOS SEGURADOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS										
ITE M	PLACA	TIPO	MARCA	MODELO	ANO/MODE LO	CHASSI	COMBUSTÍV EL	LOCALIDADE	BÔNUS	PRÊMIO DE SEGURO (R\$)
1	JQS-6550	PASSEIO	FIAT	UNO MILLE 1.0 FLEX 5P	2007/2007	9BD15822774928547	FLEX	VALENÇA	10	154,15
2	JSS-7593	PASSEIO	CHEVROLET	MERIVA JOY 1.4 5P	2009/2010	9BGXL75POAX152692	FLEX	SALVADOR	10	205,16
3	JSU-2639	MICROÔNIBUS	PEUGEOT	VAN BOXER 330-M 2.8 HDI (16 Lugares)	2009/2010	936ZBPMMB92042439	DIESEL	SALVADOR	10	403,54
4	JSU-5794	PASSEIO	FIAT	SIENA EI, 5P 1.0	2009/2010	9BD17202LA3538811	FLEX	SALVADOR	10	201,19
5	JSV-3831	PASSEIO	FORD	FIESTA 5P 1.0 FLEX	2009/2010	9BFZF55A1A8494981	FLEX	SENHOR DO BOMFIM	10	190,96
6	JSV-9710	PASSEIO	FORD	FIESTA 5P 1.0 FLEX	2009/2010	9BFZF55A9A8002648	FLEX	SALVADOR	10	190,96
7	JSW-7420	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 L FC Sedan	2009/2009	8AFFZZFFC9J297603	FLEX	SALVADOR	10	237,33
8	NTM-3722	PASSEIO	CHEVROLET	CLASSIC LS 1.0 ZHC-E FLEX 4P	2010/2011	9BGSU19F0BB126498	FLEX	FEIRA DE SANTANA	8	188,47
9	NTU-3353	PASSEIO	WW	GOL 5P 1.6	2010/2011	9BWAB05U9BP083826	FLEX	SALVADOR	8	205,09
10	NTU-6681	PASSEIO	WW	POLO SEDAN 2.0 COMFORT – 5P	2010/2011	9BWDE49N1BP015695	FLEX	SALVADOR	8	245,63
11	NTU-9289	PASSEIO	WW	GOL 5P 1.6	2010/2011	9BWAB05U0BP083360	FLEX	SALVADOR	8	205,09
12	NTW-2211	CAMINHONETE	FORD	RANGER XL 6P, 3.0	2010/2011	8AFER13P6BJ350667	DIESEL	AMARGOSA	8	385,35
13	NTW-7583	CAMINHONETE	FORD	RANGER XL 6P, 3.0	2010/2011	8AFER13P3BJ350660	DIESEL	PORTO SEGURO	8	385,35
14	NYI-2973	CAMINHONETE	FORD	RANGER XL 6P, 3.0	2010/2011	8AFER13P4BJ356046	DIESEL	JUAZEIRO	8	385,35
15	NYR-0299	CAMINHONETE	FORD	RANGER XL 6P, 3.0	2010/2011	8AFER13P3BJ398188	FLEX	JACOBINA	7	385,35
16	NYR-7872	CAMINHONETE	FORD	RANGER XL 6P, 3.0	2010/2011	8AFER13P1BJ398187	FLEX	PAULO AFONSO	7	385,35
17	NYV-0346	CAMIONETA	FORD	ECOSPORT 5P 1.6	2011/2011	9BFZE55P8B8671776	FLEX	SALVADOR	7	258,19
18	NYV-1720	PASSEIO	FORD	FIESTA 5P 1.0 FLEX	2011/2011	9BFZF55A0C8226796	FLEX	BOM JESUS DA LAPA	7	200,59
19	NYV2386	PASSEIO	FORD	FIESTA 5P 1.0 FLEX	2011/2011	9BFZF55A4C8217177	FLEX	SALVADOR	7	200,59
20	NZF-4088	CAMIONETA	FORD	RANGER XL 6P, 3.0	2011/2011	8AFER13P3BJ430220	DIESEL	SALVADOR	7	385,35
21	NZF-6189	CAMIONETA	FORD	RANGER XL 6P, 3.0	2011/2011	8AFER13P0BJ430210	DIESEL	BARREIRAS	7	385,35
22	NZF-6437	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2011/2012	8AFTZZFFCCJ449941	FLEX	SALVADOR	7	267,87
23	NZF-8309	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2011/2012	8AFTZZFFCCJ449936	FLEX	SALVADOR	7	267,87
24	NZK-4758	CAMINHONETE	CHEVROLET	S-10 2.8 CABINE DUPLA 4X4	2011/2011	9BG138J0BC493835	DIESEL	ITABUNA	7	378,61
25	NZK-6475	CAMIONETA	FORD	FIESTA 5P 1.6 FLEX	2011/2011	8AFER13P8CJ466034	DIESEL	SALVADOR	6	400,47
26	NZK-7590	PASSEIO	FORD	FIESTA 5P 1.6 FLEX	2011/2011	9BFZF55P6C8262660	FLEX	SALVADOR	6	223,02
27	NZK-9071	CAMIONETA	FORD	ECOSPORT 5P 1.6	2011/2011	9BFZE55P7C8712822	FLEX	SALVADOR	6	272,69
28	NZS-5018	CAMIONETA	WW	KOMBI STANDARD 1.4, 4P	2011/2012	9BWMF07X5CP017932	FLEX	SALVADOR	6	257,78
29	NZS-8354	CAMINHÃO	IVECO	CAMINHÃO VERTIS 130V18	2011/2012	93ZA1FC00C8551412	DIESEL	SALVADOR	6	751,85



30	OKJ-1036	PASSEIO	FORD	FIESTA 5P 1.6 FLEX	2012/2013	9BFZF55P4D8391739	FLEX	JUAZEIRO	6	228,95
31	OKJ-3064	PASSEIO	FORD	FIESTA 5P 1.6 FLEX	2012/2013	9BFZF55P5D8391751	FLEX	SALVADOR	6	228,95
32	OKJ-4075	PASSEIO	FORD	FIESTA 5P 1.6 FLEX	2012/2013	9BFZF55PXD8391714	FLEX	SANTA MARIA DA VITÓRIA	6	228,95
33	OKR-2340	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2012/2013	8AFTZZFFCDJ065058	FLEX	SALVADOR	6	281,62
34	OKR-9402	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2012/2013	8AFTZZFFCDJ065051	FLEX	SALVADOR	6	281,62
35	OKT-6674	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2012/2013	8AFTZZFFCDJ066834	FLEX	SALVADOR	6	281,62
36	OKT-7264	PASSEIO	FORD	FIESTA 5P 1.6 FLEX	2012/2013	9BFZF55P1D8430366	FLEX	ITABERABA	6	228,95
37	OKT-9313	PASSEIO	FORD	FIESTA 5P 1.6 FLEX	2012/2013	9BFZF55P3D8420566	FLEX	FEIRA DE SANTANA	6	228,95
38	OUK-1777	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 2.0 FLEX	2013/2014	93YHSR6R3EJ887915	FLEX	SALVADOR	5	337,77
39	OUQ-0126	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 2.0 FLEX	2013/2014	93YHSR6R3EJ871839	FLEX	ILHÉUS	5	337,77
40	OUQ-7301	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 2.0 FLEX	2013/2014	93YHSR6R3EJ767353	FLEX	PRAIA DO FORTE	5	337,77
41	OUR-1567	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2013/2013	8AFTZZFFCDJ149566	FLEX	SALVADOR	5	281,62
42	OUR-3796	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2013/2013	8AFTZZFFCDJ147575	FLEX	SALVADOR	5	281,62
43	OUR-5332	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2013/2013	8AFTZZFFCDJ151285	FLEX	SALVADOR	5	281,62
44	OUR-5672	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2013/2013	8AFTZZFFCDJ158633	FLEX	SALVADOR	5	281,62
45	OUR-6917	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2013/2013	8AFTZZFFCDJ158612	FLEX	SALVADOR	5	281,62
46	OUR-7428	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2013/2013	8AFTZZFFCDJ149563	FLEX	SALVADOR	5	281,62
47	OUR-8120	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2013/2013	8AFTZZFFCDJ149567	FLEX	SALVADOR	5	281,62
48	OUR-9183	PASSEIO	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	2013/2013	8AFTZZFFCDJ151287	FLEX	SALVADOR	5	281,62
49	OZR-0297	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 1.6 FLEX	2014/2015	93YHSR5P5FJ695562	FLEX	SALVADOR	6	330,56
50	OZR-1235	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 1.6 FLEX	2014/2015	93YHSR5P5FJ696801	FLEX	ITABUNA	6	330,56
51	OZR-1415	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 1.6 FLEX	2014/2015	93YHSR5P5FJ638130	FLEX	BARREIRAS	6	330,56
52	OZR-1925	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 1.6 FLEX	2014/2015	93YHSR5P5FJ696611	FLEX	JUAZEIRO	2	420,79
53	OZR-6151	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 1.6 FLEX	2014/2015	93YHSR5P5FJ695630	FLEX	PAULO AFONSO	6	330,56
54	OZR-7803	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 1.6 FLEX	2014/2015	93YHSR5P5FJ696376	FLEX	SANTO ANTONIO DE JESUS	6	330,56
55	OZR-9574	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 1.6 FLEX	2014/2015	93YHSR5P5FJ6955000	FLEX	FEIRA DE SANTANA	6	330,56
56	OZR-9813	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4 1.6 FLEX	2014/2015	93YHSR5P5FJ698540	FLEX	ILHÉUS	6	330,56
57	OZT-2263	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL648978	FLEX	SALVADOR	6	362,65
58	OZT-2976	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL649282	FLEX	SALVADOR	6	362,65
59	OZT-5624	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL476463	FLEX	SALVADOR	2	463,58
60	OZT-5808	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL647862	FLEX	SALVADOR	6	362,65
61	OZT-6331	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL476424	FLEX	SALVADOR	6	362,65
62	OZT-7207	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V, FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL649595	FLEX	SALVADOR	6	362,65
63	OZT-7378	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL476489	FLEX	SALVADOR	6	362,65



64	OZT-8750	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL476096	FLEX	SALVADOR	6	362,65
65	OZT-9113	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL476386	FLEX	SALVADOR	6	362,65
66	OZT-9189	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL648650	FLEX	SALVADOR	6	362,65
67	OZT-9372	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL649133	FLEX	SALVADOR	6	362,65
68	OZU-2885	PASSEIO	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIC 2.0 16V FLEX	2014/2015	8A1LZLH06FL474070	FLEX	SALVADOR	6	362,65
69	OZU-4299	CAMINHON ETE	CHEVROLET	S10, CAB DUPLA, 2.4 LTZ, FLEXPOWER	2014/2014	PBG148LP0EC468291	FLEX	PORTO SEGURO	3	577,52
70	OZU-7157	CAMINHON ETE	CHEVROLET	S10, CAB DUPLA, 2.4 LTZ, FLEXPOWER	2014/2014	PBG148LP0EC467665	FLEX	EUNÁPOLIS	3	577,52
71	PJO-1041	PASSEIO	RENAULT	SANDERO 1.4, 4P, FLEX	2015/2016	93Y5SRD64GJ973647	FLEX	IRECÊ	1	362,02
72	PJO-1137	PASSEIO	RENAULT	SANDERO 1.4, 4P, FLEX	2015/2016	93Y5SRD64GJ973732	FLEX	JEQUIÊ	3	315,54
73	PJO-1191	PASSEIO	RENAULT	SANDERO 1.4, 4P, FLEX	2015/2016	93Y5SRD64GJ972887	FLEX	SERRINHA	3	315,54
74	PJO-2750	PASSEIO	RENAULT	SANDERO 1.4, 4P, FLEX	2015/2016	93Y5SRD64GJ974566	FLEX	SIMÕES FILHO	3	315,54
75	PJO-3485	PASSEIO	RENAULT	SANDERO 1.4, 4P, FLEX	2015/2016	93Y5SRD64GJ972909	FLEX	VITÓRIA DA CONQUISTA	3	315,54
76	PJO-4572	PASSEIO	RENAULT	SANDERO 1.4, 4P, FLEX	2015/2016	93Y5SRD64GJ972964	FLEX	ALAGOINHAS	3	315,54
77	PJO-6473	PASSEIO	RENAULT	SANDERO 1.4, 4P, FLEX	2015/2016	93Y5SRD64GJ972984	FLEX	GUANAMBI	3	315,54
78	PJO-7819	PASSEIO	RENAULT	SANDERO 1.4, 4P, FLEX	2015/2016	93Y5SRD64GJ974724	FLEX	CAMAÇARI	3	315,54
79	PJS-0218	CAMIONET E	NISSAN	FRONTIER, S 4X4 2.5 16V, TURBO DIESEL MT	2015/2016	94DVCUD40GJ989370	FLEX	SALVADOR	3	684
80	PJS-5842	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4, 2.0 FLEX	2015/2016	93YHSRC4NGJ198735	FLEX	TEIXEIRA DE FREITAS	3	564,34
81	PJS-7427	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4, 2.0 FLEX	2015/2016	93YHSRC4NGJ100938	FLEX	EUCLIDES DA CUNHA	3	564,34
82	PJS-8390	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYN 4X4, 2.0 FLEX	2015/2016	93YHSRC4NGJ189670	FLEX	VITÓRIA DA CONQUISTA	3	564,34
83	PKG-1548	PASSEIO	CITROEN	AIRCROSS 1.6 BUSINESS, 16V, FLEX, 5P	2016/2017	935SUNFN1HB520431	FLEX	SALVADOR	1	528,42
84	PKG-1876	CAMIONET E	MITSUBISHI	L200 TRITON GL DIESEL 3.2 MT	2016/2017	93XLNKB8THCG28603	DIESEL	SALVADOR	1	741,86
85	PKG-2447	CAMIONET E	MITSUBISHI	L200 TRITON GL DIESEL 3.2 MT	2016/2017	93XLNKB8THCG28600	DIESEL	VALENÇA	1	741,86
86	PKG-4364	PASSEIO	CITROEN	AIRCROSS 1.6 BUSINESS, 16V, FLEX, 5P	2016/2017	935SUNFN1HB520435	FLEX	SALVADOR	1	528,42
87	PKG-4488	PASSEIO	CITROEN	AIRCROSS 1.6 BUSINESS, 16V, FLEX, 5P	2016/2017	935SUNFN1HB520429	FLEX	SALVADOR	1	528,42
88	PKG-7011	PASSEIO	CITROEN	AIRCROSS 1.6 BUSINESS, 16V, FLEX, 5P	2016/2017	935SUNFN1HB520434	FLEX	SALVADOR	1	528,42
89	PKG-9088	PASSEIO	CITROEN	AIRCROSS 1.6 BUSINESS, 16V, FLEX, 5P	2016/2017	935SUNFN1HB520430	FLEX	SALVADOR	0	600,49
90	PKG-9682	PASSEIO	CITROEN	AIRCROSS 1.6 BUSINESS, 16V, FLEX, 5P	2016/2017	935SUNFN1HB520436	FLEX	SALVADOR	1	528,42
91	PKN-3175	CAMINHÃO	M. BENZ	ATEGO 2430 6X2, 2P	2016/2016	9BM958166GB046231	DIESEL	SALVADOR	1	1.947,15
92	PKS-7853	CAMIONET E	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX DIESEL 3.2 CD TB	2017/2018	93XXNKB8TJCH33208	DIESEL	LENÇÓIS	0	1.097,72
93	PKV-1076	PASSEIO	FORD	KA+ SEDAN 1.5, 16V FLEX, 4P	2017/2018	9BFZH54J9J8106018	FLEX	SALVADOR	0	509,97
94	PKV-2877	PASSEIO	FORD	KA+ SEDAN 1.5, 16V FLEX, 4P	2017/2018	9BFZH54JXJ8065897	FLEX	EUNÁPOLIS	0	509,97
95	PKV-5344	PASSEIO	FORD	KA+ SEDAN 1.5, 16V FLEX, 4P	2017/2018	9BFZH54J1J8065920	FLEX	FEIRA DE SANTANA	0	509,97
96	PKV-7887	PASSEIO	FORD	KA+ SEDAN 1.5, 16V FLEX, 4P	2017/2018	9BFZH54J5J8100619	FLEX	SALVADOR	0	509,97



97	PKW-1691	PASSEIO	CITROEN	AIRCROSS STAR 1.5, FLEX, 8V, 5P	2017/2018	935SUNFN1JB520516	FLEX	SALVADOR	0	528,82
98	PKW-4754	PASSEIO	CITROEN	AIRCROSS STAR 1.5, FLEX, 8V, 5P	2017/2018	935SUNFN1JB520524	FLEX	SALVADOR	0	528,82
99	PLG-1391	PASSEIO	FORD	FORD KA SE HATCH 1.5, FLEX	2018/2018	9BFZH55JXJ8131265	FLEX	ITAPETINGA	0	487,39
100	PLG-7970	CAMIONET A	RENAULT	DUSTER DYNAMIC, 4X4, 2.0, FLEX	2018/2019	93YHSR3J3KJ463866	FLEX	EUCLIDES DA CUNHA	0	854,89
101	PLH-0032	PASSEIO	FORD	KA 1.5, 5P, 16 V, FLEX	2018/2019	9BFZH55S8K8241404	FLEX	SALVADOR	0	568,23
102	PLH-0035	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09214	FLEX	SALVADOR	0	723,69
103	PLH-0717	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09248	FLEX	SALVADOR	0	723,69
104	PLH-0906	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ08589	FLEX	SALVADOR	0	723,69
105	PLH-1250	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09200	FLEX	SALVADOR	0	723,69
106	PLH-1332	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09218	FLEX	SALVADOR	0	723,69
107	PLH-1709	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09213	FLEX	SALVADOR	0	723,69
108	PLH-2029	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09236	FLEX	SALVADOR	0	723,69
109	PLH-2097	PASSEIO	CHEVROLET	SPIN LS 1.8, 5P, 8V, ECONO. FLEX	2018/2018	9BGJG7520JB248297	FLEX	SALVADOR	0	555,43
110	PLH-2201	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ08075	FLEX	SALVADOR	0	723,69
111	PLH-3002	PASSEIO	CHEVROLET	SPIN LS 1.8, 5P, 8V, ECONO. FLEX	2018/2018	9BGJG7520JB248261	FLEX	SALVADOR	0	555,43
112	PLH-3049	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09234	FLEX	SALVADOR	0	723,69
113	PLH-3498	PASSEIO	CHEVROLET	SPIN LS 1.8, 5P, 8V, ECONO. FLEX	2018/2018	9BGJG7520JB248023	FLEX	SALVADOR	0	555,43
114	PLH-4170	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09196	FLEX	SALVADOR	0	723,69
115	PLH-4308	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09238	FLEX	SALVADOR	0	723,69
116	PLH-4462	PASSEIO	FORD	KA 1.5, 5P, 16 V, FLEX	2018/2019	9BFZH55S3K8248051	FLEX	SALVADOR	0	568,23
117	PLH-5132	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09240	FLEX	SALVADOR	0	723,69
118	PLH-5618	PASSEIO	CHEVROLET	SPIN LS 1.8, 5P, 8V, ECONO. FLEX	2018/2018	9BGJG7520JB248834	FLEX	SALVADOR	0	555,43
119	PLH-5757	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09226	FLEX	SALVADOR	0	723,69
120	PLH-5949	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ08430	FLEX	SALVADOR	0	81,32
121	PLH-5966	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ08300	FLEX	SALVADOR	0	723,69
122	PLH-6468	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09244	FLEX	SALVADOR	0	723,69
123	PLH-6539	PASSEIO	CHEVROLET	SPIN LS 1.8, 5P, 8V, ECONO. FLEX	2018/2018	9BGJG7520JB247473	FLEX	SALVADOR	0	557,41
124	PLH-6801	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09212	FLEX	SALVADOR	0	723,69
125	PLH-6977	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09198	FLEX	SALVADOR	0	723,69
126	PLH-7025	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09220	FLEX	SALVADOR	0	723,69
127	PLH-7181	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09230	FLEX	SALVADOR	0	723,69
128	PLH-7432	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ08573	FLEX	SALVADOR	0	723,69
129	PLH-7478	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09202	FLEX	SALVADOR	0	723,69
130	PLH-7815	PASSEIO	MITSUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09246	FLEX	SALVADOR	0	723,69



131	PLH-8408	PASSEIO	FORD	KA 1.5, 5P, 16 V, FLEX	2018/2019	9BFZH55S8K8248059	FLEX	SALVADOR	0	568,23
132	PLH-9021	PASSEIO	FORD	KA 1.5, 5P, 16 V, FLEX	2018/2019	9BFZH55S6K8241403	FLEX	SALVADOR	0	568,23
133	PLH-9049	PASSEIO	FORD	KA 1.5, 5P, 16 V, FLEX	2018/2019	9BFZH55S4K8248060	FLEX	SALVADOR	0	568,23
134	PLH-9175	PASSEIO	FORD	KA 1.5, 5P, 16 V, FLEX	2018/2019	9BFZH55S9K8248054	FLEX	SALVADOR	0	568,23
135	PLH-9951	PASSEIO	MITISUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ09242	FLEX	SALVADOR	0	723,69
136	PLH-9983	PASSEIO	MITISUBISHI	LANCER HL-T 2.0, 16V, 160 CV, AUT	2018/2019	93XSTCY4AKCJ08499	FLEX	SALVADOR	0	723,69
PREÇO GLOBAL ANUAL (PRÊMIO DE SEGURO ANUAL) - R\$										63.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 086/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula [REDACTED] e Mariana de Araújo Pimentel, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 031/2019-SGA, relativo à prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF-V.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCESSOS INDEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

003.0.1644/2017 - **ANDERSON MASCARENHAS SANTOS**, matrícula nº 352.463. Indenização de licença prêmio.
003.0.28311/2018 - **ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR**, matrícula nº 352.880. Ajuda de custo.

LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
██████	JEANNE DE MOURA ALMEIDA	145	60	25/03/2019	23/05/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 28 de março de 2019.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

SIMP: 003.0.5767/2019

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e FALQON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ (RFB) nº 17.056.867/0001-61

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à capacitação de 06 servidores de TI do MP/BA, na técnica de Qlik Sense avançado.

Valor: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Unidade Gestora: UO 40601 / UG 0003, Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2002.

Elemento da Despesa: 33.90.40.

Base Legal: Art. 60, Inciso II e § 2º C/C Art. 23, Inciso VI da Lei Estadual nº. 9.433/05 e o Parecer nº 231/2019 - Assessoria Técnico-Jurídica/SGA.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2018-SGA Processo: 644.0.6911/2019 - Dispensa nº 004/2019-PJR- Vitória da Conquista. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Conflores Comércio de Flores e Plantas Ornamentais Ltda, CNPJ nº 176.862.691/0001-35. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor unitário (preço mensal): R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Valor global: R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0013 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 7200 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 15 de abril de 2019 a 14 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 081/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores George Alex Borges Dantas, matrícula ██████ e Patrick Lima de Oliveira, matrícula ██████ para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 038/2019-SGA, relativo aos serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de março de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2019-SGA. Processo: 003.0. 38635/2018 - Pregão Eletrônico nº 104/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia. Regime de Execução: empreitada por preço unitário. Valor global anual: R\$ 63.000,000 (sessenta e três mil reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 03.122.503.2046 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.39. Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a começar às 24 horas do dia 31 de março de 2019 e a terminar às 24 horas do dia 31 de março de 2020, vinculado à apólice de seguro.